

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

Aluguer de Equipamento de Som e Luz, Palco, bateria e Serviço de Gestão de
Produção para concertos musicais a decorrer no âmbito do Festival Sons no Parque 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

- 1.O objeto do contrato prevê o aluguer de equipamentos e aquisição de serviços técnicos para a realização dos concertos musicais integrados nas edições de 2022 do Festival Sons no Parque (de 15 a 16 de julho de 2022) – Equipamento de Som e Luz, Palco, bateria e serviço de Gestão de Produção e conforme mapa de trabalhos que se anexa).
2. O aluguer destes equipamentos deverá incluir transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, montagem, desmontagem e gestão de riders técnicos e backlines de cada banda musical, realização de testes de som, bem como a disponibilização de técnicos especializados para realizar as operações dos equipamentos de iluminação e de som inerentes aos espetáculos musicais (período de testes e de ensaios incluído).
3. Todos os equipamentos deverão estar montados às 12 horas do dia 15 de julho.
4. Todos os equipamentos deverão cumprir os requisitos e condições estipulados nos riders técnicos das diferentes bandas/grupos de música anexos a este Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do art.º 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: ICONICA- Agenciamento e Produção de Eventos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante indicado como preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Artigo 4.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 5.º - Prazo de execução

Todos os equipamentos a alugar terão de estar montados, em funcionamento e de acordo com os riders técnicos dos artistas às 12 horas do dia 15 de julho de 2022. Os serviços de desmontagem dos equipamentos apenas poderão ocorrer após o término do espetáculo musical previsto para o dia 17 de julho de 2022.

Artigo 6.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para o aluguer de equipamentos e serviços técnicos para realização dos concertos musicais integrados na edição de 2022 do Festival Sons no Parque (de 15 a 16 de julho) – Equipamento de Som e Luz, Palco, bateria e serviço de Gestão de Produção (conforme mapa de trabalhos que se anexa) é de 12 450,00 € (doze mil e quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Artigo 8.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 12.º - Contrato

1. Nos termos das subalíneas i) ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 13.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 15.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16.º.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 18.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Alijó, de de 2022
O Presidente da Câmara



ALIJO
Servicio de Ingenieros Especialistas

Eng.º José Rodríguez Paredes